



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

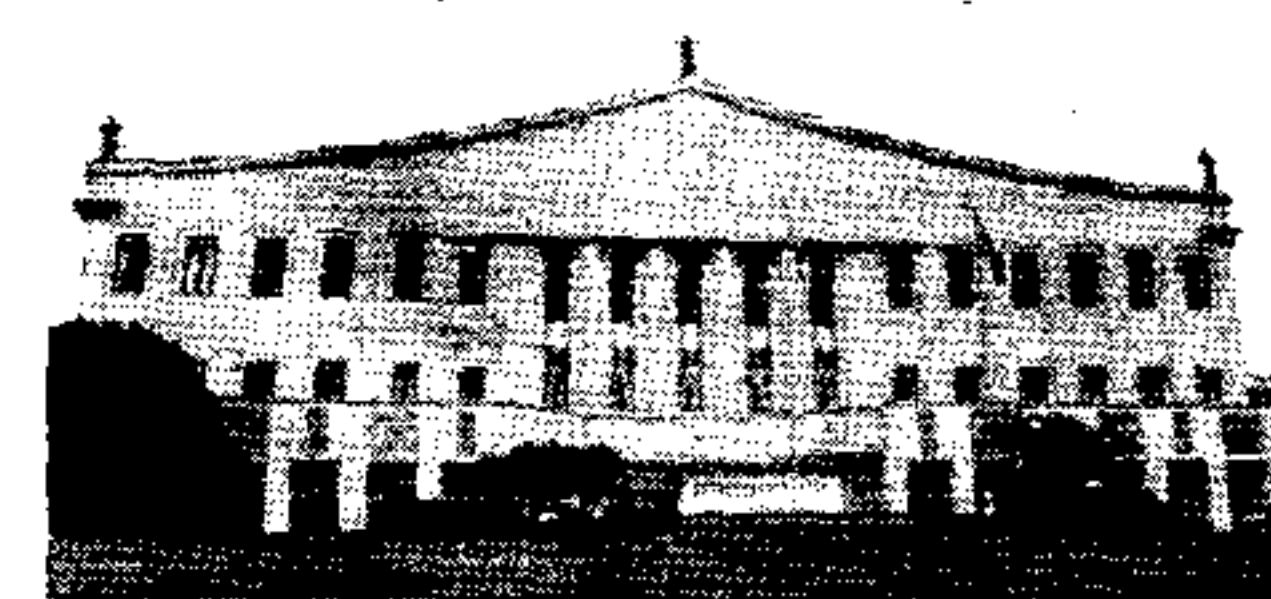
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Poder Executivo

Seção I



<http://www.imprensaoficial.com.br>

Volume 110 • Número 50 • São Paulo, quarta-feira, 15 de março de 2000

DECRETOS

DECRETO Nº 44.761, DE 14 DE MARÇO DE 2000

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Guaimbê, de imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Guaimbê, de imóvel situado à Rua Fernando Martins Paredes, nº 206, onde funcionava o Centro de Saúde III, com as características descritas em documentação constante do processo SS-1.583/90.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este decreto será destinado à Biblioteca Pública Municipal, a qual se encontra instalada no local.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada mediante termo a ser lavrado pela Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições estabelecidas pela pertinente.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 2000
MÁRIO COVAS
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de março de 2000.

SUMÁRIO

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	2
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	3
Assistência e Desenvolvimento Social	3
Emprego e Relações do Trabalho	4
Segurança Pública	4
Administração Penitenciária	5
Fazenda	7
Agricultura e Abastecimento	9
Educação	10
Saúde	13
Energia	16
Transportes	18
Cultura	23
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	23
Espportes e Turismo	23
Habitação	23
Meio Ambiente	23
Procuradoria Geral do Estado	25
Transportes Metropolitanos	26
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	26
Universidade de São Paulo	27
Universidade Estadual de Campinas	27
Universidade Estadual Paulista	27
Ministério Público	28
Editais	32
Mídia Eletrônica	34
Concursos	43
Diários dos Municípios	48
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—

DECRETO Nº 44.762, DE 14 DE MARÇO DE 2000

Autoriza a Fazenda do Estado a transferir a administração de um imóvel situado no Município de Auriflâma para a Secretaria da Segurança Pública

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a proceder a transferência de administração, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a Secretaria da Segurança Pública, para uso pela Polícia Militar, de imóvel próprio estadual, situado na Rua João Pacheco de Lima, nº 42-71, matriculado sob nº 2.216 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Auriflâma, no Município de Auriflâma, com as medidas, confrontações e características descritas nos trabalhos técnicos da Procuradoria Regional de Araçatuba, constantes no Processo PR-9-192/98-PGE, que fica fazendo parte integrante deste.

Artigo 2º - A transferência de administração será efetivada por meio do respectivo termo, a ser lavrado na Procuradoria Regional de Araçatuba, do qual constarão as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 2000
MÁRIO COVAS
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de março de 2000.

DECRETO Nº 44.763, DE 14 DE MARÇO DE 2000

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Bairro Jaguari, Distrito de São João da Boa Vista, Município e Comarca de São João da Boa Vista, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º, e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído de 1 (um) terreno medindo 328,41m² (trezentos e vinte e oito metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados) e suas benfeitorias, situado no Bairro Jaguari, Distrito de São João da Boa Vista, Município e Comarca de São João da Boa Vista, necessário àquela Companhia para implantação de Coletor Tronco III, parte integrante do Sistema de Esgotos Sanitários - SES - Faixa, no município, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer à Companhia Energética de São Paulo - CESP, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral SABESP nº TSTT-4.456/98 e respectivo memorial descritivo constantes do processo nº 1.005/375, tendo a Propriedade nº 1.005/375 duas áreas servindas com as seguintes descrições perimétricas:

I - Área 1 - "Uma Faixa, parte de uma gleba de terras de forma quadrangular, destacada do imóvel denominado "Fazenda Jaguari - Olaria", no Município de São João da Boa Vista, pertencente à transcrição nº 27.683 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexo de São João da Boa Vista-SP, tendo início no ponto "A", localizado na reta titulada de 161,00m, distante 42,10m do marco de concreto "M6" (titulado) e caracterizado no desenho SABESP nº TSTT-4.456/98; daí segue pelo alinhamento titulado com azimute 321°45'00" por 2,26m, confrontando com terras da própria "Fazenda Jaguari - Olaria", até o ponto "B"; deflete à direita e segue por

53,76m, confrontando com área remanescente, até o ponto "C", localizado na reta titulada de 34,80m, distante 5,22m do marco de concreto "M4" (titulado); daí deflete à direita e segue pela referida reta na direção do marco "M5", por 2,78m, confrontando com a faixa de domínio da Estrada de Ferro Mogiana, atual FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., até o ponto "D"; daí deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente por 50,78m, até o ponto "A", início desta descrição."

II - Área 2 - "Uma faixa, parte de uma gleba de terras de forma quadrangular, destacada do imóvel denominado "Fazenda Jaguari - Olaria", no Município de São João da Boa Vista, pertencente à transcrição nº 27.863 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexo de São João da Boa Vista/SP, tendo início no ponto "E", localizado na reta titulada de 58,30m, distante 27,60m do marco de concreto "M1" (titulado) e caracterizado no desenho SABESP nº TSTT-4.456/98; daí segue pelo alinhamento titulado com azimute 210°33'00" por 2,09m, confrontando com a faixa de domínio da Estrada de Ferro Mogiana, atual FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., até o ponto "F"; deflete à direita e segue por 92,94m, confrontando com a área remanescente, até o ponto "G", deflete à direita com ângulo interno de 163°49'30" e segue, ainda, confrontando com a área remanescente, por 19,38m até o ponto "H"; deflete à direita e segue pela reta titulada de 136,10m, confrontando com terras da própria "Fazenda Jaguari - Olaria", por 2,04m, até o ponto "I", localizado a 1,80m do ponto titulado "M8"; deflete à direita e segue por 19,50m, confrontando com a área remanescente, até o ponto "J"; deflete à esquerda com o ângulo interno de 163°49'30" e segue, confrontando com a área remanescente, por 92,05m, até o ponto "E", início desta descrição."

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 2000
MÁRIO COVAS
Antonio Carlos de Mendes Thame
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de março de 2000.

DECRETO Nº 44.764, DE 14 DE MARÇO DE 2000

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Faculdade de Medicina de Marília, visando ao atendimento de Despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 24.741,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais), suplementar ao orçamento da Faculdade de Medicina de Marília, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 44.659, de 13 de Janeiro de 2000, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 2000
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de março de 2000.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA	ELEMENTO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
10000	SEC. DA CIÊNCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON.				
10065	FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA				
45 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		24.741,00	
	TOTAL	1		24.741,00	
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA					
12.302.1003.1267	PROJETO REFORCUS		5	24.741,00	
	TOTAL		5	24.741,00	

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA	ELEMENTO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
10000	SEC. DA CIÊNCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON.				
10065	FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA				
34 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		24.741,00	
	TOTAL	1		24.741,00	
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA					
12.302.1003.4432	ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATÓRIA		4	24.741,00	
	TOTAL		4	24.741,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA	MENSAL/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
10000	SEC. DA CIÊNCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON.				
10065	FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA				
TOTAL		1	5	24.741,00	
MARÇO				24.741,00	

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTA	MENSAL/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
10000	SEC. DA CIÊNCIA, TECNOLOG. E DESENV. ECON.				
10065	FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA				
TOTAL		1	4	24.741,00	
MARÇO				24.741,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO		VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	
LEI	ART. PAR. INC. ITEM				
10479	7 UN. 3	24.741,00	24.741,00	0,00	
TOTAL GERAL		24.741,00	24.741,00	0,00	

DECRETO Nº 44.765, DE 14 DE MARÇO DE 2000

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, visando ao atendimento de Despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 273.012,00 (Duzentos e setenta e três mil e doze reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo